



Gália, 14 de fevereiro de 2.012.

Ofício nº. 31/2.012 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 09/2.012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei supra citado que dispõe sobre o Auxílio-alimentação aos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar de Gália/SP.

Solicitamos que seja realizada **Sessão Extraordinária** para apreciação do Presente Projeto de Lei, bem como que sua tramitação se dê em Regime de **URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
JOSÉ AFRÂNIO SCARAMUCCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgália@ig.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 09/12
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha à Câmara para análise, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei.

“Dispõe sobre o Auxílio-alimentação aos Membros do Conselho Tutelar de Gália e dá outras Providências”.

Artigo 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.491, de 28 de abril de 1998, que criou o Conselho Tutelar de Gália, no Capítulo V da Remuneração passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 13 – Cada um dos 05 (cinco) Membros do Conselho Tutelar perceberá uma gratificação mensal bruta de 1,23 (um vírgula vinte e três) salários mínimos mensais.

§ 1º - As contribuições previdenciárias dos Membros do Conselho tutelar de Gália serão recolhidas pela fonte pagadora como contribuintes individuais, sem nenhum vínculo empregatício com o município.

§ 2º - Fará jus cada Membro do Conselho Tutelar de Gália a um Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais através de Cartão Magnético.

Artigo 2º - As despesas de custeio com a concessão de referido benefício onerarão dotações próprias do presente orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos **a 01 de fevereiro de 2.012**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2.012.



Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal